



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

**CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

**PROVIMENTO Nº 01/93**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Policial é o produto final da atividade laborativa da Polícia Judiciária, peça basilar ao oferecimento de denúncia pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da qualificação completa dos indiciados, testemunhas e vítimas, bem como seus endereços residencial e profissional e outros dados necessários para facilitar sejam os mesmos encontrados, no trâmite da Ação Penal;

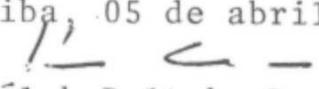
**CONSIDERANDO** que a falta do detalhamento dos dados qualificativos para a localização de pessoas envolvidas na fase da investigação policial, tem trazido sérios prejuízos à aplicação da justiça,

**D E T E R M I N A**

Às Autoridades Policiais e Escrivães de Polícia lotados nas Unidades da Polícia Civil do interior e Capital do Estado que, em todos os inquéritos policiais, iniciados através de Auto de Prisão em Flagrante ou não, seja observada a necessidade da qualificação completa dos indiciados, testemunhas e vítimas, com seus respectivos endereços residencial e profissional, número de telefone onde possam ser encontrados, número do R.G. da Carteira de Identidade Civil ou outro documento que porte, facilitando assim, sua localização no trâmite da Ação Penal.

**C U M P R A - S E**

Curitiba, 05 de abril de 1993

  
Tóleb Baleche Barbosa

**CORREGEDOR**